

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA AFASTAMENTO DE SERVIDORES DO  
IG/UFGPA

TODAS AS SOLICITAÇÕES DE AFASTAMENTO DEVEM SER APROVADAS PELA SUBUNIDADE DE EXERCÍCIO DO SERVIDOR (FACULDADE E/OU PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO) ONDE ELE DESEMPENHA SUAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.

1 – PARTES IMPORTANTES DA RESOLUÇÃO N. 3.524, DE 3 DE MAIO DE 2007

TÍTULO I  
DOS AFASTAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 2º A autorização de afastamento para pós-graduação e atividades de pesquisa no país ou no exterior será concedida pelo Reitor, após manifestação favorável da unidade de lotação do servidor interessado, ouvidas a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP), com acompanhamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), no caso de docentes e a Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Gestão de Pessoal (PROGEP), no caso de técnico-administrativos.

Parágrafo único: A unidade do servidor, cujo afastamento estiver sendo solicitado, deverá fornecer à PROPEP e à CPPD o seu planejamento de qualificação do corpo docente e à PROGEP, no caso de técnico-administrativos, indicando claramente como pretende garantir a manutenção das atividades exercidas pelo servidor durante a ausência do mesmo.

TÍTULO II  
DOS AFASTAMENTOS PARA CONGRESSO, CONFERÊNCIA, SEMINÁRIO, REUNIÃO, MISSÃO CIENTÍFICA OU EVENTO SIMILAR

Art. 14 A autorização de afastamento para participar de congresso, conferência, seminário, reunião, missão científica ou evento similar no País, pelo prazo de até 20 (vinte dias), incluído o trânsito, é de competência do dirigente da unidade, ouvindo o setor de exercício do servidor.

Art. 15 A autorização de afastamento para participar de congresso, conferência, seminário, reunião, missão científica ou evento similar no exterior, não poderá exceder a 15 (quinze dias), após manifestação favorável da(s) unidade(s) competente(s), conforme o setor de exercício do servidor.